RESOLUÇÃO do PPGCF Nº 04/2015

Regulamento para Discentes Especiais vinculados junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIPAMPA.

Art. 1º – Discentes especiais no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal do Pampa (PPGCF-UNIPAMPA) são aqueles matriculados ou não apenas em componentes curriculares isoladas sem vínculo de ingresso como discente regular junto ao Programa.

Art. 2º – Os discentes que tenham interesse em cursar uma componente curricular na modalidade de discente especial deverão solicitar matrícula em uma componente curricular por semestre, desde que respeitem a oferta semestral do PPGCF;

§ 1º – As inscrições devem ser realizadas na Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

§ 2º – A matricula deve ser efetuada na modalidade presencial desde que respeitada às datas estabelecidas em calendário acadêmico aprovado pela Universidade Federal do Pampa;

§ 3º – A aceitação do discente especial deve ser aprovada pela Comissão de Curso, ouvido o docente responsável pela componente curricular.

Art. 3º – Os discentes especiais terão direito a um certificado de aprovação em componentes curriculares, expedido pela Comissão de Curso do PPGCF.

Art. 4º – Podem, em casos excepcionais, a juízo da Comissão de Curso, ser admitidos para matrícula em componentes curriculares de Pós-Graduação, na condição de discentes especiais, discentes de graduação da UNIPAMPA, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em PPGCF e que estejam participando de atividades de iniciação científica.

Parágrafo único – Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, desde que o discente seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos, no prazo máximo de três anos após a conclusão da componente curricular. O discente somente poderá cursar um terço do total de créditos necessários para o término do curso de Pós-Graduação;

Art. 5º – O discente ouvinte é outra modalidade de discente especial onde alguém com interesse em conhecer melhor o Programa, na perspectiva de cursar o Mestrado ou o Doutorado, assistem às aulas das componentes curriculares do PPGCF;

§ 1º – Os interessados candidatam-se às vagas excedentes nas componentes curriculares, número divulgado no início dos semestres letivos;

§ 2º - A aceitação do discente especial deve ser aprovada pela Comissão de Curso, ouvido o docente responsável pela componente curricular;

§ 3º – Na condição de ouvinte, o discente não pode entregar trabalhos e monografias ao professor da componente curricular, pois não tem direito aos créditos. Além disso, não tem direito a nenhum tipo de atestado de frequência ou nota, ou de qualquer outra natureza;

§ 4º – Caso o discente passe por seleção e se torne discente regular da Pós-Graduação, a componente curricular cursada na condição de discente ouvinte não será em hipótese alguma aproveitada.

Parágrafo único – Os casos omissos ou não classificados na categoria de discentes especiais descritos neste regulamento serão avaliados e deliberados pela Comissão de Curso do PPGCF.

O presente regulamento entra em vigor nesta data a partir de sua aprovação pela Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UNIPAMPA.

Uruguaiana, 01 de dezembro de 2015.